

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

São Miguel do Aleixo/SE/SE, 04 de fevereiro de 2019

Everton dos Santos Lima
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO
ALEIXO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n. º 23/2018 de 10 de setembro de 2018, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE DUAS PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA E REFORMA DO CRAS NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, em conformidade com o Art. 24,inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Trata-se da contratação de projetos para REFORMA DE DUAS PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA E REFORMA DO CRAS NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel do Aleixo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Miguel do Aleixo/SE/SE, 04 de fevereiro de 2019

Jose Gabriel Garcia Lima Presidente da CPL

Jose Gerrisson Barreto
19 secretario

Augusto César Melo de Souza 2º Secretario